

GESTÃO PATRIMONIAL E TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DA HOLDING IMOBILIÁRIA

Thamer Kassab de Almeida – Uneduvale – thamerkassabdealmeida@gmail.com

José Antônio Gomes Ignacio Junior – Uneduvale – gomes@gomesignacio.adv.br

ÁREA: Ciências Jurídicas

RESUMO

O presente estudo busca distinguir a maneira mais benéfica de pagamento de tributos em face a uma holding imobiliária, respeitando as diretrizes e as leis que regem o ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo, enseja correlacionar este método societário como uma ferramenta para o planejamento tributário, conceituando aquilo que diz respeito a estrutura e formação de uma holding e analisando as formas de diminuição da carga tributária. O fundamento do estudo se dá na colaboração em disseminar essas perspectivas perante a coletividade, de modo a capacitar os empresários de forma mais ampla. Atribui-se a holding a responsabilidade de centralizar e coordenar a administração, impedindo a separação dos votos dos familiares. Para a empresa, a holding fornece uma proteção em face da manifestação de terceiros. O gerenciamento tributário como uma maneira legal de reduzir o volume de impostos. Trata-se de um procedimento que aproveita as lacunas e perspectivas percorridas pela lei. Seguindo este raciocínio, a holding possui enorme influência para a redução das diversas despesas oriundas de um patrimônio relevante sob a titularidade de uma pessoa física, proporcionando a opção de uma gerência de tributos que garantirá uma queda relativa nos encargos. Posto isso, a formação da holding é determinada a fornecer o controle financeiro tributário, bem como direciona-se a resguardar o patrimônio e os bens do indivíduo, dificultando e limitando as possíveis divergências que podem surgir em um futuro, no que diz respeito às sucessões.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio; Holding Imobiliária; Planejamento Tributário.

INTRODUÇÃO

A quantidade de sociedades que são desenvolvidas por familiares está em constante evolução e crescimento, pautada na ideia da fidelidade que existem em uma relação entre

membros de uma família, o que possivelmente facilitará o desenvolvimento de uma empresa, trazendo uma maior serenidade nos negócios e na comercialização.

Em face de uma minuciosa análise sobre o desenvolvimento e o exercício da organização tributária, é possível destacar as razões que fazem o planejamento adequado como uma opção de economizar o pagamento de tributos realizado pelos empresários. Além da análise forense sobre ter-se um plano para realizar as devidas contribuições fiscais, antemão, faz necessário apreciar como se dá o funcionamento do pagamento de impostos no Brasil, bem como aproximar a juridicidade de subsídios dispostos em nichos distintos, como por exemplo a contabilidade e a economia (LUKIC, 2012).

Atualmente, nota-se que é de extremo interesse das sociedades no Brasil a aplicação de uma organização dos processos de sucessão, uma vez que este planejamento acarreta uma gestão superior e mais rentável.

Buscando encontrar um alto nível de amparo jurídico e desenvolver maior proteção do patrimônio perante os meios de comercialização, as sociedades compostas por integrantes de uma mesma família entendem como sendo crucial adotar formas que possam conduzir suas empresas a estas vantagens, que irão reduzir os problemas oriundos dos negócios, tornando recorrente a discussão e a necessidade sobre métodos que introduzam uma proteção imobiliária para os cidadãos, principalmente no tocante a contribuição reduzida de tributos, da mesma forma como no gerenciamento sucessório, impossibilitando maiores desentendimentos em hipótese de sucessão.

Ademais, será apresentado a definição de holding, conceituando-a e trazendo informações sobre seu desenvolvimento desde sua criação até sua execução. Além disto, abordará as perspectivas tributárias relacionadas a aplicabilidade da holding, destacando os métodos pertinentes, de modo a contrapor com a perspectiva tributária de uma pessoa física.

Neste sentido, este resumo expandido disponibilizará conteúdos importantes que podem agregar na perspectiva dos sócios sobre aquilo que agrega a aplicabilidade de uma Holding, evidenciando a utilização do planejamento tributário em sua formação, de modo a estabelecer uma conexão mais aproximada entre as sociedades que enfrentam as circunstâncias discorridas aqui, buscando oferecer uma perspectiva diferente sobre os benefícios sobre o planejamento tributário.

MATERIAL E MÉTODOS

O caráter da investigação realizada possui é descritivo e qualitativo, de modo a explorar análises dispostas em diversas obras, a partir do método dedutivo com indagações oriundas de bibliografias que foram aplicadas para desenvolvimento deste resumo expandido.

Tal metodologia permite o embasamento de conceitos gerais até alcançar conclusões específicas, por meio da análise de obras e estudos relacionados à temática da holding e ao planejamento tributário.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, é importante frisar que a holding esta diretamente ligada a gestão e análise sobre as vantagens de aplicabilidade em novas formas de comercialização, sendo permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas, limitando-se ao que é permitido em lei.

É fato que a segmentação e categorização acrescidas ao entendimento do que se trata uma holding, somente são traçadas para exemplificar, já que nas hipóteses de formalização de uma sociedade amparada por este método, é de suma importância que se verifique a real finalidade dos integrantes, refletindo no que é essencial para a administração (ROCHA,2014).

A organização societária denominada holding enfrenta um alto índice de crescimento no tocante a sua utilização, objetivando que a estruturação patrimonial dos indivíduos seja realizada de forma ordenada e competente. Podemos definir a palavra Hold como o ato de reter, segurar, agarrar, manter, defender (MICHAELIS, 2001).

Alguns escritores buscam definir o método holding a partir da expressão da língua inglesa 'to hold', que significa manter ou segurar, podendo ser interpretada como a determinação do domínio, consoante com o que discorrem Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (MAMEDE, 2011).

Seguindo o que foi discorrido por Edna Pires Lodi e João Bosco Lodi (2011), pode-se conceituar holding como uma sociedade criada com o propósito de deter participações em outras empresas; organização que possui ações de companhias em volume suficiente para exercer controle sobre elas; entidade autônoma, do ponto de vista jurídico, destinada a ter e conservar ações de outras empresas com a finalidade de administra-las.

Logo, define-se a organização societária em sua modalidade holding como um método desenvolvido para cooperar em uma única ou em diversas sociedades, sendo opcional a administração destas, existindo a possibilidade de controlá-las, o que não se restringe somente em analisar, mas também como a ação de coordenar, orientar, nortear e limitar (COMPARATO, 2014).

Em concordância com a obra de Edna Pires Lodi e João Bosco Lodi (2011), entende-se por holdings societárias como uma proposta de organização patrimonial em conjunto, distanciando daquilo que dispõe a tradição das empresas.

As holdings objetivam produzir e veicular serviços e bens, viabilizando a divisão da gestão e administração, todavia, sequer atuam de forma própria na conexão entre consumidor e fornecedor, uma vez que sua aplicabilidade tem a intenção de certificar um aumento relativo no rendimento da empresa e, conseqüentemente, refletindo lucros aos sócios (LODI, 2011).

Diante disto, vale ressaltar que a holding será responsável em estruturar e ordenar a gestão, de modo a impedir que ocorra uma separação dos votos dos familiares, tornando este tipo societário como uma proteção a empresa em face da manifestação de pessoas alheias (MANGANELLI, 2017).

Resta claro que a holding é diretamente ligada ao âmbito empresarial, considerando que a função empresarial é determinada e definida em decorrência da existência de gestão de produção direcionada a distribuição de serviços ou bens por parte do sócio (COELHO, 2014).

Diante de todo exposto, é crucial entender o que diz respeito sobre o planejamento tributário, qual tem como base a narrativa de proteção, com a finalidade de economizar valores da contribuição de tributos realizada pelos indivíduos, devendo se apoiar na legalidade das ações de modo a evitar possíveis crimes.

O princípio da gestão tributária está pautado na garantia de liberdade das pessoas e empresas para empreender, produzir e negociar, em conformidade com aquilo que regulam as leis, ou seja, relaciona-se diretamente ao direito existente de comercializar, todavia, deve ser respeitada a licitude do negócio.

A principal finalidade deste gerenciamento se dá na tentativa de diminuir a contribuição e pagamento de tributos, podendo ocorrer em sua totalidade ou de forma limitada em face da carga fiscal e/ou adiando a mesma, sempre respeitando aos requisitos legais e se apoiando

diretamente nas lacunas existentes na legislação, permitindo que o contribuinte possa exercer e manifestar seu direito.

Em decorrência da centralização do patrimônio, vê-se a necessidade do desenvolvimento e estruturação de uma holding imobiliária, com o intuito de fortalecer as sociedades nacionais em face das companhias concorrentes. Entretanto, os métodos de organização são impulsionados pela ideia de reduzir a contribuição de tributos por parte de uma empresa, respeitando aquilo que dispõe a legislação (PITA, 2011).

De acordo com Maria de Fátima Ribeiro (2004), é possível definir planejamento tributário como uma estratégia de estruturar e desenvolver um sistema de prevenção, com a finalidade direta de redução da contribuição, podendo ser aplicada de forma absoluta ou não, diminuindo a incidência da carga de tributos ou distribuindo-os durante o processo.

Deste modo, é evidente que a economia de tributos se aplica como um direito disponível ao exercício do contribuinte, em face da garantia de que nenhuma pessoa pode ser forçada a contribuir mais em uma situação em que pode ser menos.

Na prática, a forma de se economizar provém da extinção ou da diminuição do valor a ser contribuído em consequência da escolha feita pelo indivíduo de se favorecer dos benefícios dispostos na legislação. Por outro lado, caso o contribuinte resolva praticar ato ilegal para reduzir o pagamento, em regra, estará infringindo a lei pela conduta abusiva de planejamento ilícito (BORGES, 2007).

Neste sentido, compreende-se que a legislação não protege um planejamento tributário que distancia a aplicabilidade no âmbito jurídico-formal daquilo que dispõe o objeto social apresentado pela empresa, o que certamente não apresenta fatos verídicos.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste resumo expandido abrangeu os conteúdos diretamente ligados ao planejamento tributário, bem como dispôs sobre a possibilidade de uma Holding resolver divergências familiares em questões sucessórias.

Além de ser considerada um método de planejar e amparar famílias em face da organização econômica na contribuição e pagamento de tributos, de modo a proteger o patrimônio das mesmas, a Holding também reflete diretamente na manutenção da aliança familiar.

As pesquisas bibliográficas realizadas permitem verificar quais são os benefícios de se formalizar uma Holding, uma vez que esta disponibiliza um sistema que irá proteger os bens patrimoniais de uma família, possibilitando uma menor dificuldade em uma possível sucessão, na medida em que a aplicabilidade desta estrutura de gestão irá diminuir ou até mesmo impedir as divergências entre os familiares.

Entende-se, a partir das indagações, a extrema importância da aplicação de um planejamento tributário que permita abranger determinada finalidade requerida pela sociedade, considerando as peculiaridades e individualidades de cada empresa, devendo ser ponderado aquilo que é o melhor para todos os integrantes.

Deste modo, nota-se que a diminuição da carga de tributos e, principalmente a maneira como a sucessão será gerida, são os principais benefícios produzidos através de uma Holding, já que este método societário facilita a continuidade das sociedades de uma família ao passar dos anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Jandher Jonnathan; PAULUS, Claudemir Inácio; QUEIROZ, André Zancanaro. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO POR MEIO DE HOLDING: ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, v. 12, n. 1 Jan/Jun, p. 597-631, 2017.

REIS, Sandro Luiz Rosa et al. HOLDING PATRIMONIAL: FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Revista Transformar, v. 17, n. 1, p. 366-384, 2023

MARÇAL, Alba Karoline Matos. Holding familiar: uma alternativa de planejamento tributário e sucessório. Caderno de Administração, v. 14, n. 1, 2020.

MACIEL, Lucas Pires; SANCHEZ, Deborah Ramires. A HOLDING IMOBILIÁRIA COMO FORMA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL.

ROCHA, Valeria Aparecida Pena da; RIOS, Ricardo Pereira. Holding para planejamento sucessório: estudo de caso em uma empresa familiar. Revista Eletrônica Gestão e Negócios. Vol. 5, nº 1, 2014. São Paulo: Ed. RE. 2014. Disponível. Acesso em: 21 out. 2015.

MICHAELIS. Dicionário escolar inglês. 1ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 2001.

LODI, Edna Pires. LODI, João Bosco. Holding. 4ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

RIBEIRO, Maria de Fátima; BASSOLI, Marlene Kempfer. Planejamento Tributário e o valor jurídico da solidariedade. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães; ANDRADE, José Maria Arruda de, (Coord.). Planejamento Tributário. São Paulo: MP, 2007.



CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EDUVALE

ISSN 26755734

20 a 24 de outubro de 2025 – Avaré/SP

BORGES, Antônio de Moura. Noções de Direito Tributário Internacional. Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT, Belo Horizonte, n. 26, mar. 2007.

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Empresarial, Vol.1: direito de empresa. 18.ed., São Paulo. Saraiva, 2014.

MAMEDE, Gladston. MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens. 4.ed. São Paulo; Atlas, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. SALOMÃO FILHO, Calixto. O Poder de controle na sociedade anônima. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PITA, Flávia Almeida. A cobrança do crédito tributário e as holdings patrimoniais. Revista Tributária e de Finanças Públicas. Vol. 101/2011. p. 221-256. São Paulo: Ed. RT, Nov.–Dez. 2011.

LUKIC, Melina de Souza Rocha. Planejamento Tributário. 2012. Apostila de Planejamento Tributário para o curso de Direito da FGV Rio.